

RESOLUÇÃO N° 06/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a autoavaliação institucional compreende um processo de diagnóstico crítico e coletivo sobre a coerência entre as práticas institucionais e os princípios, diretrizes e políticas definidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Projeto de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional e pelas unidades universitárias e instâncias de gestão acadêmica e administrativa da Universidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e a sua regulamentação pela Portaria MEC n. 2.051/2004 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Sul da Bahia e o seu Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regimento aprovado entra em vigência nesta data, revogando-se a Resolução 03/2017 e demais disposições em contrário.

Itabuna, 25 de março de 2019



JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

ANEXO DA RESOLUÇÃO 06/2019

Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB) reger-se-á por este Regimento Interno, de acordo com o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC n. 2.051/2004 e demais legislações pertinentes, observados Estatuto e Regimento Geral da UFESB.

Parágrafo único. A CPA terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados da UFESB e estará vinculada à Reitoria nos seus aspectos administrativos.

Art. 2º A CPA tem por finalidade elaborar e coordenar com a comunidade universitária e os Conselhos Superiores a autoavaliação institucional, seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo único. Outras dimensões institucionais além daquelas previstas na legislação da qual trata o art. 1º deste Regimento poderão ser objeto de avaliação e propositura pela CPA, incluindo o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e outros.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CPA é composta por:

- I- três representantes dos/as servidores/as docentes, sendo 1 (um) de cada campus;
- II- dois representantes dos/as servidores/as técnico-administrativos/as;
- III- dois representantes discentes, regularmente matriculados;
- IV- um representante do Conselho Estratégico Social (CES);
- V- um representante da Pró-reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI- um representante da Reitoria.

§ 1º Para cada categoria de membros da CPA constantes nos incisos I, II e III, haverá um suplente de cada campus.

§ 2º O/A Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a serão eleitos/as pelos membros da CPA, entre os/as representantes constantes nos incisos I e II.

§ 3º O/A Coordenador/a faz jus à Função Gratificada, conseqüentemente não pode acumular outras gratificações.

Art. 4º Os/As representantes dos/as servidores/as docentes, dos/as servidores/as técnico-administrativos e discentes serão eleitos/as por seus pares em processo democrático participativo e transparente, conduzido pelas categorias, seguindo a ordem dos/as mais votados/as, e nomeados/as pela Reitoria por meio de Portaria, após homologação das eleições pelo CONSUNI.

§ 1º Os membros da CPA terão mandato de dois anos, salvo a representação discente, que terá mandato de um ano, permitida ao membro discente uma recondução para mandato sucessivo.

§ 2º Os membros servidores da CPA terão reconhecimento de carga horária por seu trabalho na Comissão atestada pela coordenação da CPA e homologada pela chefia imediata, em conformidade com Plano Bienal de Autoavaliação Institucional.

§ 3º Os membros discentes terão sua contribuição à CPA reconhecida como Atividade Complementar, atestada pela coordenação da CPA e homologada pela Coordenação do Curso em que estejam matriculados/as.

Art. 5º A CPA realizará reuniões ordinárias a cada dois meses e, a qualquer momento, reuniões extraordinárias, convocadas pelo/a Coordenador/a ou por dois terços de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º A cada reunião será lavrada ata que deverá ser lida e aprovada na reunião seguinte.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano, será desligado da Comissão.

§ 4º Ocorrendo o desligamento de qualquer membro das categorias I, II ou III antes do término do mandato, será imediatamente substituído por seu suplente.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 6º À CPA, observada a legislação pertinente, competirá:

- I- elaborar o Projeto Bienal de Avaliação Institucional em articulação com a comunidade acadêmica, com os Conselhos Superiores e com as equipes de gestão da universidade, com a participação da sociedade do território onde atua a UFESB;
- II- elaborar e coordenar processos internos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações da instituição solicitadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelos órgãos internos da UFESB;
- III- elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar suas observações às instâncias competentes;
- IV- organizar e preservar o percurso histórico das experiências de autoavaliação institucional da UFESB;
- V- acompanhar os processos de avaliação externa da instituição a fim de atender aos processos de regulação no MEC e no INEP, no âmbito do SINAES;

- VI- acompanhar e orientar os processos de avaliação nas instâncias de gestão acadêmica, unidades universitárias e Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (CUNIs) e Complexos Integrados de Educação (CIEs);
- VII- acompanhar e orientar os processos de avaliação nas instâncias de gestão administrativa da Universidade;
- VIII- analisar criticamente os processos e instrumentos internos de avaliação existentes na UFESB, quanto à sua aderência à proposta pedagógica e aos princípios e valores sustentados pela Universidade;
- IX- dar ampla publicidade às suas atividades e ciência dos resultados de suas avaliações, pareceres e recomendações à Reitoria, aos Conselhos Superiores e à comunidade universitária;
- X- sensibilizar a comunidade para a importância dos processos avaliativos e de sua relação com a missão da Universidade, fomentando a construção e consolidação de uma cultura avaliativa na UFESB;
- XI- desenvolver estudos, análises, projetos, programas e ações visando à eficiência e à efetivação da política de avaliação institucional;
- XII- assessorar a Reitoria, os Conselhos Superiores e outras instâncias da UFESB em assuntos relativos a processos de avaliação;
- XIII- propor ao Consuni alterações neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A CPA poderá, a seu critério ou por solicitação, nomear subcomissões ou realizar audiências públicas para cumprimento de sua competência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 7º São competências do/a Coordenador/a da CPA:

- I- coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;
- II- representar a CPA na Reitoria e nos órgãos competentes quando se tratar de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III- assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV- convocar e presidir as reuniões da CPA, com a prerrogativa de exercer voto de qualidade;
- V- acompanhar os processos regulatórios relacionados à autorização de cursos, ao reconhecimento de cursos, renovação de reconhecimento e credenciamento da Instituição;
- VI- cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento Interno;
- VII- desempenhar outras atribuições inerentes à função não especificadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao/à Coordenador/a Adjunto/a da CPA substituir o/a Coordenador/a em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

CAPÍTULO IV PROCESSOS DE AUTOAVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 8º A atuação da CPA será organizada em Plano Bienal de Autoavaliação Institucional, elaborado pela própria Comissão, apresentado e homologado no CONSUNI.

§ 1º O Plano Bienal de Autoavaliação Institucional contemplará o uso da avaliação como instrumento de autoconhecimento para a instituição e subsídio para tomada de decisão, orientando a gestão acadêmica e administrativa em todas as instâncias.

§ 2º O ciclo avaliativo será anual, com coleta de dados quadrimestral e apresentação de resultados ao Consuni e à comunidade ao fim de cada ciclo.

Art. 9º O Plano Bienal de Autoavaliação Institucional deverá conter todas as ações a serem realizadas e ser amplamente divulgado a toda comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Este Plano deverá ter como referência os princípios e objetivos fixados no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFESB.

Art. 10. A UFESB fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades, incluindo:

- I- apoio de servidor/a técnico-administrativo/a para secretariar as atividades da CPA, indicado/a pela Reitoria.
- II- apoio da Pró-Reitoria de Tecnologias da Informação e Comunicação (PROTIC) para a operacionalização das pesquisas, guarda dos arquivos eletrônicos e disponibilização do material aos interessados.

Parágrafo único. A CPA poderá solicitar apoio à Reitoria para consultoria de técnicos/as especializados/as da UFESB e de outras instituições públicas ou privadas, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11. São atribuições do/a secretário/a administrativo/a da CPA:

- I- assessorar e prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da CPA;
- II- elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- III- organizar e secretariar as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- IV- redigir e lavrar atas das reuniões;
- V- organizar arquivos, informações e documentos da CPA, bem como zelar pela sua guarda;
- VI- gerenciar e atualizar o sítio e o endereço eletrônico da CPA;
- VII- prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos.

Art. 12. Para cumprir os objetivos da avaliação institucional, a CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais que julgar necessárias.

§ 1º As informações solicitadas deverão ser entregues no prazo acordado entre a CPA e o setor envolvido.

§ 2º A CPA poderá requerer, mediante justificativa, informações sistematizadas de todas as Pró-reitorias, Centros de Formação (CFs), Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHACs), Colegiados, Coordenações, órgãos e instâncias administrativas da Universidade.

Art. 13. Os processos avaliativos conduzidos pelas diversas instâncias e órgãos da UFESB deverão ser comunicados à CPA para apoio e articulação com o processo de avaliação institucional.

Parágrafo único. A CPA poderá solicitar acesso aos dados obtidos para utilizá-los no processo autoavaliativo institucional e compor seu acervo de informações.

Art. 14. O processo interno de autoavaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser amplamente divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA.